

III

(Informações)

COMISSÃO

Anúncio de concurso parcial nº 17/94 para a venda de álcool de origem vínica aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91

(94/C 319/05)

Pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91, de 18 de Dezembro de 1991 ⁽¹⁾, a Comissão abriu um concurso permanente para venda de álcoois de origem vínica provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho ⁽²⁾, na posse dos organismos de intervenção.

Os proponentes devem cumprir o disposto no Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e detidos pelos organismos de intervenção ⁽³⁾, e no Regulamento (CEE) nº 377/93 da Comissão ⁽⁴⁾, que estabelece as regras de execução, nomeadamente as abaixo indicadas.

Em conformidade com o disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 377/93, é aberto um concurso parcial nº 17/94 relativo a 120 000 hectolitros de álcool a 100 % vol.

Os números das cubas, os locais de armazenagem e o volume de álcool a 100 % vol contido em cada cuba constam do ponto X.

I. Propostas

1. As propostas indicarão uma quantidade de álcool armazenada num mesmo Estado-membro, contida nas cubas referidas no ponto X. Essa quantidade será discriminada na proposta por número de cuba. Essa quantidade não pode ser inferior, para cada proposta, a 100 hectolitros nem superior a 5 000 hectolitros de álcool a 100 % vol, quando a utilização industrial final for assimilável a uma utilização no sector dos combustíveis para motor.

Uma proposta pode indicar que só será considerada apresentada se a adjudicação abranger toda a quantidade indicada na proposta ou uma parte da mesma, predeterminada pelo proponente.

Cada proponente só pode apresentar uma proposta por tipo de álcool, por tipo de utilização final e por concurso parcial.

2. As propostas devem ser entregues junto do organismo de intervenção detentor do álcool em causa:

SAV par délégation de l'Onivins, zone industrielle, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex (tel.: 57 51 03 03; telex: 572025; telecópia: 57250725),

ou enviadas para o endereço deste organismo por carta registada.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «proposta — concurso parcial nº 17/94 álcool CE», dentro do sobrescrito endereçado ao organismo de intervenção em causa.

4. *As propostas devem chegar ao organismo de intervenção em causa, o mais tardar, em 1 de Dezembro de 1994, às 12 horas, hora de Bruxelas.*

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

a) O número da ou das cubas a que se refere;

b) O volume de álcool objecto da proposta, discriminado por cuba;

c) O preço proposto para o lote, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;

d) A utilização exacta prevista para o álcool.

6. Cada proposta deve ser acompanhada da prova da constituição, junto do organismo de intervenção detentor do álcool em causa:

SAV par délégation de l'Onivins, zone industrielle, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex (tel.: 57 51 03 03; telex: 572025; telecópia: 57250725),

de uma garantia de participação de 3 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol ou do seu contravalor em francos franceses.

⁽¹⁾ JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 45.

⁽²⁾ JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.

⁽⁴⁾ JO nº L 43 de 20. 2. 1993, p. 6.

7. Cada proposta deve ser acompanhada de uma declaração do proponente de renúncia a qualquer reclamação relativa à qualidade e às características do álcool.
8. Cada proposta deve ser acompanhada de uma declaração do proponente de que se compromete a respeitar o disposto no Regulamento (CEE) nº 377/93.
9. Os factos geradores das taxas de conversão agrícola a aplicar na conversão em moedas nacionais das operações referidas no artigo 35º do Regulamento (CEE) nº 377/93 (pagamentos e garantias) são mencionados no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2192/93 ⁽¹⁾.

II. Amostras e exame do álcool

1. Os interessados podem obter, dirigindo-se à SAV, mediante pagamento de um montante de 2 ecus por litro ou o seu contravalor em francos franceses, à taxa de conversão referida no Regulamento (CEE) nº 2192/93, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante da SAV.

Contudo, o volume entregue por interessado e por cuba não pode exceder 5 litros.

2. A SAV fornece todas as informações úteis sobre as características dos álcoois colocados à venda.

III. Destino do álcool

O álcool colocado à venda deve ser utilizado na Comunidade para a realização de projectos de reduzida dimensão tendentes a assegurar, nomeadamente, novas utilizações industriais referidas no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

Os processos de controlo do destino e da utilização do álcool são os previstos em aplicação do disposto no artigo 37º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

IV. Adjudicação

A Comissão adopta a lista das propostas aceites escolhendo, sucessivamente, as propostas mais elevadas, por ordem decrescente até atingir a quantidade de álcool indicada no anúncio de concurso parcial.

Caso várias propostas passíveis de escolha digam respeito, total ou parcialmente, às mesmas cubas ou em

caso de igualdade do nível das propostas, a atribuição do álcool efectua-se de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

O organismo de intervenção em causa informará os proponentes, por escrito, sem demora e com aviso de recepção, do seguimento reservado às suas propostas.

V. Declaração de adjudicação

Cada adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nas duas semanas seguintes à data de recepção da informação ou, caso seja feito uso do procedimento definido no nº 4 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 377/93, nas duas semanas seguintes ao dia de estabelecimento da declaração de adjudicação e, ao mesmo tempo, apresenta a prova da constituição, junto do organismo de intervenção em causa, de uma garantia de execução de 30 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol ou seu contravalor em francos franceses; a taxa de conversão a utilizar é a referida no ponto 9 do título I.

VI. Tomada a cargo — levantamento

O levantamento físico da totalidade dos álcoois deve estar concluído três meses após a data de recepção do aviso de informação.

O levantamento do álcool efectuar-se-á mediante apresentação de um título de levantamento, emitido pelo organismo de intervenção após pagamento da quantidade correspondente a este levantamento.

VII. Pagamento

O adjudicatário pagará aos organismos de intervenção em causa o preço do álcool, o mais tardar, no dia anterior à tomada a cargo.

VIII. Garantias

A constituição das garantias e a sua liberação estão sujeitas às disposições comunitárias e, nomeadamente, às referidas no artigo 34º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

IX. Data final de utilização do álcool

A utilização do álcool deve estar terminada no prazo de dois anos a contar da data do primeiro levantamento.

⁽¹⁾ JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 19.

**X. LOCALIZAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DE ÁLCOOL A COLOCAR À VENDA A TÍTULO DO
CONCURSO PARCIAL Nº 17/94**

Estados-membros	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipo de álcool	Título alcoométrico (em % vol)
FRANÇA	Provence Mazout 13230 Port-Saint-Louis- du-Rhône	D 1	13 889	35 + 36	neutro	+ 96 °
	Deulep 30800 Saint-Gilles- du-Gard	502 93 96 94	4 965 4 338 3 450 1 218	35 + 36 35 + 36 35 + 36 35 + 36	neutro neutro neutro neutro	+ 96 ° + 96 ° + 96 ° + 96 °
	Verniers Route de Cuxac 11100 Narbonne	711	22 140	35 + 36	neutro	+ 96 °
	Total álcool neutro		50 000			
	Deulep 30800 Saint-Gilles- du-Gard	608	9 026	35 + 36	bruto	+ 92 °
	Longuefuye 53200 Château-Gontier	22 2 12 1	8 773 2 218 22 321 300	35 + 36 35 + 36 35 + 36 35 + 36	bruto bruto bruto bruto	+ 92 ° + 92 ° + 92 ° + 92 °
	Miroline 14600 Honfleur	76	27 362	39	bruto	+ 92 °
	Total álcool bruto		70 000			
	Total geral		120 000			

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

**Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho
de 1985 ⁽¹⁾ — constituição**

(94/C 319/06)

- | | |
|--|---|
| <p>1. Denominação do agrupamento: GEIE - Informatique
télématique automobiles garagistes (ITAG)</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 4. 8. 1994</p> <p>3. Local de registo do AEIE:</p> <p>a) Estado-membro: F</p> <p>b) Localidade: F-79180 Chauray</p> | <p>4. Número de registo do agrupamento: RCS Niort
C398024588 94C1</p> <p>5. Publicação(ões):</p> <p>a) Título completo da publicação: OSP SPJO</p> <p>b) Nome e endereço do editor: OSP SPJO, 64, rue
La Boétie, F-75800 Paris Cedex 08</p> <p>c) Data da publicação: 25. 10. 1994</p> |
|--|---|

⁽¹⁾ JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.